

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU

SERVIÇO DE OUVIDORIA-GERAL

ACESSO À INFORMAÇÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

1 Dos procedimentos para Interposição de Recurso

Caso o acesso à informação seja negado, parcial ou total, a Lei de Acesso à Informação (LAI) prevê interposição de recurso por parte do requerente, conforme Seção II do Capítulo III (Lei n.º 12.527/2011).

1.1 Dos meios para encaminhamento de recurso:

O procedimento para realizar o pedido de eventual recurso pela parte interessada poderá ser formalizado por meio de:

- Formulário e-SIC (constante da página inicial do e-SIC);
- SIC – Serviço de Informações ao Cidadão (de forma presencial);
- Telefone: 0800 100 1514;
- Endereço eletrônico (e-mail): ouvidoria@camarablu.sc.gov.br;
- Pessoalmente;
- Carta: endereçada à Câmara Municipal de Blumenau – A/C Serviço de Ouvidoria – Rua XV de Novembro, 55 - Centro - CEP 89010-001 - Blumenau – SC.

O cidadão ainda poderá utilizar o mesmo documento que foi encaminhado com a negativa do acesso, o que, de praxe, ocorre via endereço eletrônico do requerente. O documento deverá indicar o número do protocolo que deu origem ao processo e informar de que se trata de “recurso”.

1.2 Dos prazos e autoridades competentes para o exame dos pedidos

Com base na Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011 - Art. 15):

“No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de **10 (dez) dias** a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de **5 (cinco) dias.**”

A autoridade hierarquicamente superior, a qual se refere esse parágrafo da LAI, respeitará, segundo a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau:

- em primeira instância, o **Diretor Geral**;
- e, em caso de nova negativa, a autoridade máxima da instituição, o **Presidente da Câmara**.

Caso a decisão impugnada já tenha sido exarada em primeira instância pela autoridade máxima, o recurso será recebido como pedido de reconsideração a ser apreciado pela mesma autoridade.

Mantida novamente a negativa de acesso à informação, é cabível novo recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, dirigido ao **Presidente da Mesa Diretora** da Câmara Municipal, que decidirá em até **5 (cinco) dias**.

1.3 Demais disposições

Todos os pedidos de recurso, independente do meio, suporte ou formato utilizado pelo cidadão, deverão obedecer aos prazos estabelecidos e seguir as orientações aqui expressas.